



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000120/19

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, compreendendo as dependências dos seguintes imóveis: **Prédio localizado junto a sede da Câmara e Cadeia**: localizado a Rua Ana Nunes, S/N – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.; com o seguinte cômodos: Quiosque 1 (o primeiro da entrada principal): 01(uma) sala com uma área de 7,05m²; **Prédio onde funcionava a sede do FUMPREV** localizado na Tv. Venâncio da Fonseca Rocha, 23 – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com o seguinte cômodo: 01(uma) sala com uma área de 27,26m²; **Prédio onde funcionava a sede do Almoarifado** do Município sendo 03(três) cômodos; sendo o primeiro cômodo com uma área de 40,47m², localizado a Rua Manoel Nobre; o segundo com uma área de 19,75m², e o terceiro com uma área 13,62m², ambos os dois Localizados a Rua Francisco Rodrigues de Freitas – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; e **Mirante Boa Vista**, pertencente ao patrimônio do município de Portalegre, localizado na Rua dos Mirantes, s/n, destinado a exploração econômica com atividades de bar e restaurante. O ambiente do mirante, além de áreas externas e internas cobertas, possui banheiros, bar, copa, dispensa, depósito, restaurante e outras estruturas adequadas para o funcionamento de atividades econômicas tipo bar e restaurante.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 021/2019, datada de 16 de janeiro de 2019, e do Prefeito Constitucional do Município de Portalegre/RN, o senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, torna público a quem possa interessar que estará recebendo até as 09h00min do dia 17 de setembro de 2019, documentação e propostas de quem pretenda participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior Oferta**, Processo nº. 000120/19 - CONCORRENCIA, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei Orgânica do Município nº 023/2017, em especial o disposto no art. 24, § 1º, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº. 02, de 30 de abril de 2008, mediante os seguintes termos constantes na presente licitação;

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2019

Horário Local

Às 09h:00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN.

1- Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - no horário de 07h00min as 12h00min e das de 13h00min as 16h00min (Horário de Brasília) - Portalegre/RN. Até 01 (um) dia antes da data de abertura da sessão pública e/ou quando enviados pelos correios, que estejam em poder da comissão na data e hora agendado no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

a) O processo é aberto a participação de pessoas físicas, sendo que esta terá num prazo não superior a 90(noventa) dias para abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, na hipótese da exploração de atividade comercial.

b) Caso o(a) vencedor(a) não abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a), passando a ser convocado(a) o(a) segundo(a) colocado(a), e assim sucessivamente.

2 DO OBJETO

2.1 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, compreendendo as pendências dos seguintes imóveis: **Prédio localizado junto a sede da Câmara e Cadeia; Prédio onde funcionava a sede do FUMPREV; Prédio onde funcionava a sede do Almojarifado; e Mirante Boa Vista.**

2.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO I	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II	Modelo Declaração
ANEXO III	ÁREAS DE AMBIENTE DO MIRANTE
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO I
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO I

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- a. Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- b. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- c. A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- d. As impugnações deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, em dias úteis, no horário de 07h00min as 12h00min e das de 13h00min as 16h00min (Horário de Brasília).
- e. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar do presente certame licitatório as **pessoas físicas ou jurídicas** do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências especificadas no item 9 ou 10 (de acordo com a situação jurídica do proponente) - documentos para habilitação - Envelope 1;
- b. Que, o proponente em apresentar sua proposta estará se comprometendo a montar uma estrutura mínima para funcionamento da atividade a qual ira desempenhar
- c. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;
- d. O processo é aberto a participação de pessoas físicas, sendo que esta terá num prazo não superior a 90(noventa) dias para abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, na hipótese da exploração de atividade comercial.
 - I. Caso o(a) vencedor(a) não abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a), passando a ser convocado(a) o(a) segundo(a) colocado(a), e assim sucessivamente.
- e. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - i. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - ii. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - iii. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - iv. O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - v. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Administração deste Município; e
 - vi. Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a. Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

7 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/ CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Presidente da CPL(a) ou por qualquer membro da Equipe.**

7.2. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- a. As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- b. **PROCURAÇÃO** ou documento com reconhecimento de firma que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- c. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto) e cópia da mesma. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- d. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- e. A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverá comprovar esta condição por meio de declaração, ou outro meio legalmente admitido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

I. A falta da declaração citada no item acima implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, salvo apresentação de outro documento que comprove a natureza da empresa.

7.3. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

- a. As pessoas físicas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes por meio também de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da concorrente, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela interessada.
- b. **PROCURAÇÃO** ou documento com reconhecimento de firma que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente.
- c. O representante legal da pessoa física, no ato da entrega dos envelopes, deverá exibir CPF, sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto) e cópia da mesma. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- d. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

- a. Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o(s) local(is) objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** emitido por um Servidor designado pela **Prefeitura Municipal de Portalegre/RN**, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, e/ou através do telefone (84) 3377-2196 de segunda a sexta das 07h00min as 12h00min e 13h00min as 16h00min, com um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

a. Os envelopes deverão ser destinados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, e entregues separados e fechados até o horário limite para a abertura da sessão pública, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação
À Comissão Permanente de Licitação-CPL
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
Razão social/ Pessoa Física:
Concorrência nº 003/2019
Sessão Pública: 17/09/2019 às 09h:00min
Proponente:
CNPJ nº/ CPF:
Endereço:
Responsável:
CPF nº:

Envelope 02 – Proposta de Preço
À
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
Razão social/Pessoa Física:
Concorrência nº 003/2019
Sessão Pública: 17/09/2019 às 09h:00min
Proponente:
CNPJ nº/CPF:
Endereço:
Responsável:
CPF nº

- b. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal (caso de participação não presencial) entregues em outros setores e locais que não seja na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, até o dia da realização da abertura da presente sessão.
- c. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preço posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.
- d. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- e. Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

10. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 – Pessoa Jurídica

10.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b. Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- c. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g. Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.
- h. Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- i. A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.
- j. A habilitação parcial da concorrente será verificada *on line* no SICAF, quando for o caso, a critério da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- k. A habilitação jurídica, para fins do Art. 28 da Lei 8.666/93, é comprovada por ocasião da representação legal, conforme item 6 deste Edital.
- l. Declarações que deverão também estar dentro do envelope:
 - i. Declaração de estrutura mínima com os seguintes equipamentos: mesas, cadeiras, freezers/ refrigeradores, fogões industriais, utensílios de cozinha e bar, entre outros, que se façam necessários para a prestação dos serviços para os licitantes que concorrerão ao **Mirante Boa Vista**.
 - ii. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);
 - iii. **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);
 - iv. **Qualificação técnica**, demonstrada através de Atestado de Capacidade em nome da concorrente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, em locais públicos de atendimento diário ou cópia de alvará de funcionamento compatível com o ramo de atividade a ser desenvolvido pela empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- v. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão dessa Licitação; e
- vi. **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 8 do presente Edital.
- m. Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- n. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- o. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- p. A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- q. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- r. É obrigação da CONCESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.
- s. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- t. Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- a. Cópia da Cédula de Identidade;
- b. Comprovante de regularidade do CPF, emitido pela Receita Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais, para com o Município sede do Licitante;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da licitante;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da comarca da sede do licitante;
- h. Atestado de Vistoria Prévia, em atendimento ao item 8 do presente Edital.
- i. Documentos que também deverão estar dentro do envelope:

I. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de que **inexiste fato superveniente impeditivo** de sua habilitação no certame (MODELO - ANEXO II);

II. **Declaração** da concorrente de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (MODELO - ANEXO II);

III. **Qualificação técnica, pessoa física**, *Certificado de curso de capacitação emitido por órgãos competentes, compatível ao ramo atividade do objeto desta concorrência ou Atestado de Capacidade técnica em nome da concorrente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, em locais públicos ou privado de atendimento diário.*

IV. **Atestado de Vistoria Prévia**, em atendimento ao item 8 do presente Edital.

V. Declaração de estrutura mínima com os seguintes equipamentos: mesas, cadeiras, freezers/ refrigeradores, fogões industriais, utensílios de cozinha e bar, entre outros, que se façam necessários para a prestação dos serviços para os licitantes que concorrerão ao **Mirante Boa Vista**.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02 - DO TIPO DE USO DO IMÓVEL E DA RESPONSABILIDADE SOBRE O IMÓVEL

12.1 A proposta (MODELO – ANEXO I) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas as folhas numeradas sequencialmente.

12.2. Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

- a. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.

12.3. O Valor mínimo estipulado para o encargo mensal para o **Prédio localizado junto a sede da Câmara e Cadeia**: localizado a Rua Ana Nunes, S/N – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.; com o seguinte cômodos: Quiosque 1 (o primeiro da entrada principal): 01(uma) sala com uma área de 7,05m². **será de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

12.3.1. Este poderá ser utilizado com o fim de lanchonete, sorveteria e/ou ponto de artesanato e/ou outras atividades semelhantes, ficando restrita a venda de bebidas alcóolicas.

12.3.2. Da Responsabilidade do locador, neste imóvel:

12.3.2.1. Obs. Sendo as despesas de água e luz por conta da prefeitura municipal de Portalegre/RN, uma vez que não tem como separar as despesas;

12.3.2.2. Locador. O vencedor deste item terá além das demais responsabilidades que são atribuídas no edital e na minuta do contrato, este especificamente em virtude do acesso as dependências do quiosque ser único, tendo acesso pela Rua Agostinho Hermes de Freitas (Prédio da Câmara e Cadeia), com acesso ao(s) banheiro(s), corredor e rol de entrada do prédio, a concessionária será responsável pela higienização do(s) banheiro(s), limpeza das dependências as quais tiverem acesso na utilização do quiosque, bem como será responsável pelo zelo e cuidado dos pertences existentes nas dependências da área de acesso, zelando inclusive pela manutenção da estrutura física do mesmo. Em caso descumprimento poderá ter o contrato rescindido.

12.3.2.3. Da Responsabilidade do locador, neste imóvel: ficará responsável pela manutenção de toda sua estrutura e funcionamento, bem como das responsabilidades descritas no edital e no contrato.

12.4. O Valor mínimo estipulado para o encargo mensal para o **Prédio onde funcionava a sede do FUMPREV** localizado na Tv. Venâncio da Fonseca Rocha, 23 – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com o seguinte cômodo: 01(uma) sala com uma área de 27,26m², **será de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais);**

12.4.1. Do uso deste imóvel pelo locador: Este poderá ser utilizado em qualquer atividade comercial, desde que não seja ilícita.

12.4.2 Da Responsabilidade do locador, neste imóvel: ficará responsável pela manutenção de toda sua estrutura e funcionamento, e pelo pagamento das contas de água e energia, bem como das responsabilidades descritas no edital e no contrato.

12.5. O Valor mínimo estipulado para o encargo mensal para o **Prédio onde funcionava a sede do Almoxarifado** do Município sendo 03(três) cômodos; sendo o primeiro cômodo com uma área de 40,47m², localizado a Rua Manoel Nobre; o segundo com uma área de 19,75m², e o terceiro com uma área 13,62m², ambos os dois Localizados a Rua Francisco Rodrigues de Freitas – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN, para o primeiro **será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);** para o segundo **será de R\$ 100,00 (cem reais);**

12.5.1. Do uso deste imóvel pelo locador: Este poderá ser utilizado em qualquer atividade comercial, desde que não seja ilícita.

12.5.2 Da Responsabilidade do locador, neste imóvel: ficará responsável pela manutenção de toda sua estrutura e funcionamento, e pelo pagamento das contas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

de água e energia, bem como das responsabilidades descritas no edital e no contrato.

12.6. Mirante Boa Vista, pertencente ao patrimônio do município de Portalegre, localizado na Rua dos Mirantes, s/n, destinado a exploração econômica com atividades de bar e restaurante. o ambiente do mirante, além de áreas externas e internas cobertas, possui banheiros, bar, copa, dispensa, depósito, restaurante e outras estruturas adequadas para o funcionamento de atividades econômicas tipo bar e restaurante, **será de R\$ 300,00(trezentos e cinquenta reais);**

12.6.1. Do uso deste imóvel pelo locador: Este poderá ser utilizado em qualquer atividade comercial, desde que não seja ilícita.

12.6.2. Da Responsabilidade do locador, neste imóvel: ficará responsável pela manutenção de toda sua estrutura e funcionamento, e pelo pagamento das contas de água e energia, bem como das responsabilidades descritas no edital e no contrato.

12.7. Prazo para início das atividades: (máximo de até 15 dias após assinatura do contrato);

12.8. Ao proponente que apresentar a proposta vencedora de um dos pontos objeto deste certame deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias uteis declaração informando qual atividade será desenvolvida no prédio ao qual o mesmo sagrou vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. As concorrentes que não atenderem as exigências do item 9 ou 10 (de acordo com a situação jurídica do concorrente), terão seus envelopes de propostas devolvidas sem serem analisadas.

13.2. A licitação é do tipo **Maior Oferta**, igual ou acima do mínimo estabelecido no item anterior, conforme esta discriminado valores em cada prédio/estabelecimento objeto desta.

13.3. Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

13.3.1. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

13.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;

13.3.3. Não se admitirão propostas alternativas;

13.4. Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior a mensal aos valores apresentados nos itens: 12.3; 12.4; 12.5; 12.6, deste edital, onde traz os valores iniciais para cada prédio.

13.5. As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

13.7. Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.7.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.8. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. No dia, hora e local determinados serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2. A concorrente deverá apresentar à Comissão de Licitação carta de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do item 6 deste Edital.

14.3. O Envelope 01 (Habilitação) será aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelas concorrentes presentes que assim o desejarem.

14.4. O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência e/ou através de publicação no diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente.

14.5. Os Envelopes 02 (Proposta), contendo as propostas das concorrentes inabilitadas, serão devolvidos fechados, depois de decorrido o prazo de recursos ou após sua denegação e/ou ainda quando solicitados pelo participante.

14.6. O Envelope 02 dos concorrentes habilitados será aberto em sessão pública, especialmente convocada para esse fim, depois de transcorrido o prazo de recursos se houver, do resultado da análise da documentação, tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

14.7. As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes que assim o desejarem.

14.8. A critério da Comissão de Licitação e desde que haja a expressa concordância das concorrentes, o julgamento da documentação de habilitação e a abertura das propostas, poderão ser feitas na continuidade da própria sessão de recebimento da documentação e propostas.

14.9. A Comissão ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.10. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.12. Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelas concorrentes presentes que assim o desejarem.

15 DOS RECURSOS

- a. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Permanente de Licitação.

17. DO CONTRATO

17.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

17.2. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

17.3. A locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).

17.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

17.5. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93; Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97 e Art. 31 da IN 02 de 30/04/08/SLTI/MPOG.

17.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

17.6.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.8. Por ocasião da assinatura do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Termo, conforme Anexo VI do Edital.

17.9. A Concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, **(BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS/OUTROS**, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor do IFPR de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
 - b) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - c) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONCEDENTE.

18.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

18.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.

19.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1. A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, quando for o caso, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**.

21.2. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade;

21.3. Os pagamentos serão realizados conforme item 19.1;

21.4. A concessionária não ficará isenta de pagamento nos casos de greve;

21.5. Em, caso, do não recolhimento realizado em um prazo superior a 90(noventa) dias da data do seu vencimento, terá o contrato rescindido automaticamente, passando a ser convocado(a) o(a) segundo(a) colocado(a), e assim sucessivamente. E o devedor não ficará isento de seus débitos, tendo que quitar seus débitos junto ao Município, nos termos do contrato.

22. DO REAJUSTE

22.1. Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato conforme previsto no subitem 15.1 deste edital o valor mensal contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

22.2. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

23. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

23.1. A sessão pública será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- b. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- c. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação pela Administração.
- d. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- e. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- f. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

24.1. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a **Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN** ou pelo telefone **(84) 3377 - 2196, no horário das 07h00min às 13h00min.**

- a. A Concessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente;
- b. A Concessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- c. A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;
- d. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação no endereço constante deste edital, em horário comercial ou pelo telefone (84) 3377-2196 ou no e-mail licitportalegre@gmail.com. Os esclarecimentos técnicos, ou seja: referentes ao espaço físico, fluxo de movimentação dos usuários, serão dirimidos no momento da visita ou telefone e local mencionado no item 21;
- e. Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Permanente de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

25 DO FORO

- a. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

Portalegre/RN, 14 de agosto de 2019

Eglimar Carlos Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO I – MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN

Concorrência Pública nº. 003/2019

Abertura da sessão pública: 17/09/2019 às 09h:00min (Horário de Brasília)

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência de nº 003/2019 em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos para o(s) seguinte(s) imóvel(is), o(s) valor(es) mensal(is) exposto(s) abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Total(P/ 12 meses).
1.	Prédio localizado junto a sede da Câmara e Cadeia: localizado a Rua Ana Nunes, S/N – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.; com o seguinte cômodos: Quiosque 1 (o primeiro da entrada principal): 01(uma) sala com uma área de 7,05m ² .		
2.	Prédio onde funcionava a sede do FUMPREV localizado na Tv. Venâncio da Fonseca Rocha, 23 – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com o seguinte cômodo: 01(uma) sala com uma área de 27,26m ² .		
3.	Prédio onde funcionava a sede do Almojarifado do Município sendo 03(três) cômodos; sendo o primeiro cômodo com uma área de 40,47m ² , localizado a Rua Manoel Nobre; o segundo com uma área de 19,75m ² , e o terceiro com uma área 13,62m ² , ambos os dois Localizados a Rua Francisco Rodrigues de Freitas – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.		
4.	Mirante Boa Vista , pertencente ao patrimônio do município de Portalegre, localizado na Rua dos Mirantes, s/n, destinado a exploração econômica com atividades de bar e restaurante. o ambiente do mirante, além de áreas externas e internas cobertas, possui banheiros, bar, copa, dispensa, depósito, restaurante e outras estruturas adequadas para o funcionamento de atividades econômicas tipo bar e restaurante.		

Prazo de validade da proposta: Dias (mínimo 60 dias)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Valor mensal proposto para o encargo: R\$ (.....valor por extenso.....), totalizando o valor global de R\$ (.....valor por extenso.....) para o período de 12(doze) meses.

Prazo máximo estipulado para início das atividades: dias.

Tabela de Preços (conforme item 10.4; 10.5; 10.6; 10.7; 10.8 e 10.9), Anexo a esta proposta

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Email:

Cidade/___, de de 2019.

(assinatura autorizada)

(nome, cargo do signatário, CPF)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo,
122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN

Processo nº. 000120/19-CONCORRENCIA Nº 003/2019

Concorrência Pública nº. 003/2019

Abertura da sessão pública: **17/09/2019 às 09h:00min** (Horário de Brasília)

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na
(.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Email:

Cidade/___, de de 2019.

(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO III – ÁREAS DE AMBIENTE DO MIRANTE

ÁREA 01 = 2.440,47m² - ÁREA INTERNA(COBERTA) = 210,53m² - ÁREA EXTERNA 2.229,94 m²

ÁREA 02 = 1.554,63m²

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA INTERNA(COBERTA) = 210,53m² :

01 – WC'S FEMININO = 2,18 X 2,95 = 6,43m²

02- WC'S MASCULINO = 2,20 X 2,95 = 6,43m²

03- BAR = 4,04 X 2,14 = 8,64

04- COPA DE LAVAGEM D PRATOS = 1,89 X 2,26 = 4,28m²

05- ÁREA DE CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS PRONTOS = 2,04 x 4,39 = 8,95 m²

06- ÁREA DE UTENSÍLIOS = 2,00 x 2,00 = 4,00 m²

07- WC'S FUNCIONRIOS = 1,42X 2 = 2,84m²

08- COCCÃO E PRÉ-PREPARO = 10m²

09- ARMAZENAGEM (CÂMARAS E GELADEIRAS) = 2,95 X 2,36 = 6,12 m²

10- PASSAGEM E CONTROLE DE QUALIDADE = 3,9m²

11- DESPENSA DE ALIMENTOS = 3,54 m²

12- DEPÓSITO DE BEBIDAS = 2,54m²

13- RESTAURANTE = 11,82 X 11,22 = 132,62m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO I

CONTRATO Nº

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, compreendendo as dependências dos seguintes imóveis: **Prédio localizado junto a sede da Câmara e Cadeia**: localizado a Rua Ana Nunes, S/N – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.; com o seguinte cômodos: Quiosque 1 (o primeiro da entrada principal): 01(uma) sala com uma área de 7,05m²; **Prédio onde funcionava a sede do FUMPREV** localizado na Tv. Venâncio da Fonseca Rocha, 23 – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com o seguinte cômodo: 01(uma) sala com uma área de 27,26m²; **Prédio onde funcionava a sede do Almoarifado** do Município sendo 03(três) cômodos; sendo o primeiro cômodo com uma área de 40,47m², localizado a Rua Manoel Nobre; o segundo com uma área de 19,75m², e o terceiro com uma área 13,62m², ambos os dois Localizados a Rua Francisco Rodrigues de Freitas – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN, através da **Prefeitura Municipal de Portalegre/RN**, e a **Pessoa Física/ Jurídica**

Aos dias do mês de de 2019 , de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcional público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 72,- Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409SSP/RN, e de outro lado a empresa/ Pessoa Física, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 003/2019, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, compreendendo as dependências dos seguintes imóveis: **Prédio localizado junto a sede da Câmara e Cadeia**: localizado a Rua Ana Nunes, S/N – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN.; com o seguinte cômodos: Quiosque 1 (o primeiro da entrada principal): 01(uma) sala com uma área de 7,05m²; **Prédio onde funcionava a sede do FUMPREV** localizado na Tv. Venâncio da Fonseca Rocha, 23 – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com o seguinte cômodo: 01(uma) sala com uma área de 27,26m²; **Prédio onde funcionava a sede do Almoarifado** do Município sendo 03(três) cômodos; sendo o primeiro cômodo com uma área de 40,47m², localizado a Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Manoel Nobre; o segundo com uma área de 19,75m², e o terceiro com uma área 13,62m², ambos os dois Localizados a Rua Francisco Rodrigues de Freitas – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência nº 003/2019 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada dede.....de 2019 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2019, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso do prédio (**discriminar o prédio que será utilizado neste contrato**) será remunerada, sendo o valor mensal de R\$.....(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 003/2019, datada de

CLÁUSULA SEXTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO – Espaço físico correspondente a toda a sua área, sendo a área do bar, do restaurante e entorno, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90 com sede a José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - É assegurada a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da concessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total do estabelecimento (cozinha, banheiros, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN ou outro competente.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no AMBIENTE do **IMÓVEL** desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência Nº 003/2019 e seus anexos.
- p) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- q) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- r) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 003/2019, seus anexos e Projeto Básico.
- s) O processo é aberto a participação de pessoas físicas, sendo que, esta terá num prazo não superior a 90(noventa) dias para abrir inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, na hipótese da exploração de atividade comercial.
- t) Caso o(a) vencedor(a) seja pessoa física e não abra inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, o(a) mesmo(a) será desclassificado(a), passando a ser convocado(a) o(a) segundo(a) colocado(a) e assim sucessivamente.
- u) Em, caso, do não recolhimento realizado em um prazo superior a 90(noventa) dias da data do seu vencimento, terá o contrato rescindido automaticamente, passando a ser convocado(a) o(a) segundo(a) colocado(a), e assim sucessivamente. E o devedor não ficará isento de seus débitos, tendo que quitar seus débitos junto ao Município, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - É assegurada à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 003/2019 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Planejamento e Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 003/2019 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.
- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do estabelecimento, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial Dos Municípios, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da comarca de Portalegre/RN, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Portalegre/RN, XX de XX de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Empresa/ Pessoa Física



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO II

CONTRATO Nº/2019.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, ESPAÇO FÍSICO DO MIRANTE BOA VISTA, LOCALIZADO NA RUA DOS MIRANTES S/N PORTALEGRE/RN, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA LÍCITA DA ÁREA DE BAR E RESTAURANTE, COM A ÁREA 01 DE 2.440,47M², SENDO DESTA 210,53M² DE AREA COBERTA; E A ÁREA 02 COM 1.554,63M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PROJETO BÁSICO através da e a

.....

Aos dias do mês de de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcional público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409SSP/RN, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr(a)....., portador da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma do procedimento licitatório Concorrência de nº 003/2019, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, ESPAÇO FÍSICO DO MIRANTE BOA VISTA, LOCALIZADO NA RUA DOS MIRANTES S/N PORTALEGRE/RN, DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA LÍCITA DA ÁREA DE BAR E RESTAURANTE, COM A ÁREA 01 DE 2.440,47M², SENDO DESTA 210,53M² DE AREA COBERTA; E A ÁREA 02 COM 1.554,63M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PROJETO BÁSICO**, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições da Concorrência nº 003/2019 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada dede.....de 2019 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2019, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$.....(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 003/2019, datada de

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO – Espaço físico correspondente a toda a sua área citada no anexo I do instrumento convocatório, sendo de inteira responsabilidade do contratado a sua inteira preservação e manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

Caso atrase o pagamento em até 60 dias, a licitante Vencedora, além das punições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, terá o contrato rescindido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA - É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da concessionária:

- a) É de responsabilidade da Concessionaria, arcar com as despesas com água e energia da **ÁREA INTERNA(COBERTA) = 210,53m²**
- b) Prazo para início das atividades será de até 15 dias após assinatura do contrato;
- c) Possuir as licenças municipais de localização e funcionamento e licença municipal sanitária.
- d) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- e) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- f) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- g) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- h) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- i) Cuidar diariamente da limpeza total de todas as áreas 01 e 02 interna e externa;
- j) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN ou outro competente.
- k) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- l) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- m) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- n) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- o) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- q) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no **AMBIENTE do IMÓVEL** desde que autorizado pela concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
- r) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência N° 003/2019 e seus anexos.
- s) Incluir nos serviços oferecidos comercialização que seja compatível ao objeto desta Licitação, vedada a venda de produtos ilícitos.
- t) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- u) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- v) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 003/2019, seus anexos.
- w) Manter, zelar e regar regularmente as plantas ornamentais, gramas e afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 003/2019 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

a) É de responsabilidade da Concedente, arcar com as despesas com água e energia **da ÁREA 02 = 1.554,63M², e da PARTE EXTERNA 2.229,94 M² da ÁREA 01.**

a).1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento de Planejamento e Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 003/2019 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:

- V. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- VI. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- VII. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- VIII. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Concedente restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

IV. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

V. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;

VI. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da Municipal e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da comarca de Portalegre/RN, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Portalegre/RN, xx de xxx de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Empresa/ Pessoa Física